

**CAPÍTULO IV
DA DESMARCAÇÃO**

Art. 23. É facultado ao servidor, em até 3 (três) dias antes da prestação do serviço, desmarcar o SVG no qual estava inscrito, independentemente de justificativa.

Art. 24. O servidor que desmarcar o SVG após o prazo previsto no artigo anterior, será penalizado com a vedação de se inscrever e de prestar o SVG nos 30 (trinta) dias subsequentes ao serviço a que estava inscrito, ressalvada a possibilidade de apresentar justificativa, dentre as elencadas no § 2º, do Art. 30, desta Portaria, ao Departamento responsável pela vaga.

Parágrafo único. Caso a justificativa não seja aceita pelo Departamento, será mantida a penalidade prevista no caput.

Art. 25. Quando o serviço for disponibilizado no SiSVG em período inferior a 24 (vinte e quatro) horas de sua realização, a desmarcação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) minutos depois de feita a inscrição e, após esse prazo, aplicam-se as regras previstas no artigo anterior.

Art. 26. O servidor que desmarcar o SVG, ainda que dentro dos prazos previstos nesta Portaria, por 3 (três) vezes, dentro de um período de 90 (noventa) dias, será penalizado com o impedimento de se inscrever e de prestar qualquer SVG nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à data em que desmarcou o serviço pela última vez.

Parágrafo único. O servidor poderá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do Art. 29, desta Portaria, ao Departamento onde deveria ter sido prestado o SVG, a qual, se acatada, não ensejará o cômputo da desmarcação previsto no caput.

Art. 27. A desmarcação da vaga de SVG ordinário do mês de dezembro que for efetuada após o dia 30 de novembro de cada ano implicará na penalidade prevista no Artigo 24, desta Portaria.

Art. 28. As vagas para o SVG decorrentes de desmarcação ou em razão da aplicação de alguma penalidade retornarão ao SiSVG para inscrição pelos servidores, obedecendo aos critérios previamente descritos nesta Portaria.

**CAPÍTULO V
DAS FALTAS E AUSÊNCIAS**

Art. 29. O servidor devidamente inscrito para o SVG que faltar ao serviço de forma injustificada será penalizado com o impedimento de se inscrever e de prestar qualquer SVG pelos próximos 60 (sessenta) dias a contar da data em que deveria tê-lo prestado.

§ 1º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho do SVG e, após esse prazo, será lançada falta para o servidor.

§ 2º Considera-se justificada a ausência ou falta ao serviço voluntário aquela decorrente de:

- I - licença para tratar de saúde própria ou para tratar de saúde de pessoa da família;
- II - licença nojo;
- III designação para frequência em cursos oferecidos pela PCDF e demais órgãos da Administração direta e indireta;
- IV - escala excepcional de serviço na unidade de lotação ou em outra unidade da PCDF;
- V - comparecimento à consulta com profissional de saúde, bem como para realização de exames complementares e/ou laboratoriais, por necessidade de própria saúde ou para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrastra, ascendente, descendente, enteado e colateral, consanguíneo ou afim, até o segundo grau civil;
- VI - caso fortuito e força maior.

§ 3º O servidor poderá encaminhar justificativa de sua falta ao Departamento responsável pela vaga, no prazo de 2 (dois) dias úteis, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios.

§ 4º A justificativa apresentada fora do prazo será analisada pelo Departamento responsável pela vaga, e, uma vez acolhida, não será aplicada a penalidade prevista no caput, entretanto, eventuais SVGs cancelados quando do lançamento da falta não serão restituídos ao servidor.

§ 5º Caso o servidor falte ao serviço, a unidade demandante, por intermédio de seu dirigente ou seu substituto legal, poderá indicar outro servidor para substituí-lo, desde que observadas as atribuições relacionadas ao serviço, o limite de horas mensais por servidor e impedimentos elencados nesta Portaria.

**CAPÍTULO VI
DA COORDENAÇÃO-GERAL DO SVG**

Art. 30. A Coordenação-Geral do SVG compete ao Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, cabendo-lhe:

- I - distribuir mensalmente entre as unidades de direção superior elencadas no Artigo 7º, da presente Portaria, as respectivas cotas de serviço voluntário, conforme a demanda, observados o limite e a dotação orçamentária;
- II - efetivar os registros de faltas ao SVG;
- III - praticar todos os atos de gestão para execução do SVG.

Art. 31. O Diretor do DGP poderá expedir normas complementares, dentro dos limites estabelecidos nesta Portaria.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. O controle de entrada e saída do servidor voluntário caberá ao chefe da unidade demandante.

Art. 33. O coordenador, o chefe ou o responsável pelo serviço na unidade policial demandante deverá relatar toda e qualquer intercorrência funcional envolvendo servidor voluntário, notadamente:

- I - ato de insubordinação ou recusa em cumprir determinação legal;
 - II - falta de conhecimento e/ou habilidade para a realização do serviço.
- § 1º O relatório deverá ser pormenorizado e encaminhado pelo signatário ao respectivo Departamento ou unidade equivalente, para conhecimento e providências.

§ 2º Constatada a intercorrência funcional, o servidor será penalizado com o impedimento de marcar e prestar SVG pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do fato, sem prejuízo de eventual transgressão disciplinar.

Art. 34. É vedada aos dirigentes e seus substitutos a prestação de SVG na unidade em que se encontram lotados, salvo para a cobertura de vagas não preenchidas.

Parágrafo único. A cobertura de vagas a que se refere o caput deverá ser comunicada à direção do Departamento respectivo para análise e posterior envio ao DGP.

Art. 35. É vedada a troca informal de um servidor por outro para a prestação do SVG, submetendo ambos servidores às sanções cabíveis.

Art. 36. O servidor deve se apresentar para o Serviço Voluntário Gratificado - SVG trajando uniforme operacional com identificação visual padronizada da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 44, de 29 de abril de 2020.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor decorridos 90 (noventa) dias da data de sua publicação no DODF.

JOSÉ WERICK DE CARVALHO

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 145, de 31 de julho de 2024, página 15.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE JULHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 211 e 217 da Lei Complementar 840/2011, c/c os incisos VIII e XL, do art. 100 do Decreto 27.784/2007, e diante do exposto no Doc. SEL/GDF 145652884 do Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 00055-00044916/2024-30, Portaria nº 71 de 13/06/2024, publicada no DODF nº 112, de 14/06/2024, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante de acordo com o §1º, do art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

PORTARIA Nº 187, DE 25 DE JULHO DE 2024

Regulamenta o Decreto nº 45.143, de 07 de novembro de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 105, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, e Decreto nº 45.143, de 07 de novembro de 2023, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a utilização da Carteira de Identidade Funcional dos ocupantes dos cargos da Carreira de Polícia Penal do Distrito Federal e sobre seus requisitos de qualidade e segurança, conforme Decreto nº 45.143, de 07 de novembro de 2023.

Art. 2º A emissão da Carteira de Identidade Funcional fica condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

I - atestado médico consignando o tipo sanguíneo e fator RH;

II - Carteira de Identidade Civil emitida no Distrito Federal; e

III - fotografia 3x4, de fundo branco.

§1º As Carteiras de Identidade Funcional dos ocupantes do cargo de Polícia Penal do Distrito Federal serão válidas por 10 (dez) anos.

§2º Em relação à fotografia, o policial penal deverá estar trajado com uniforme, conforme especificado na Portaria nº 367, de 08 de novembro de 2023.

§3º A Carteira de Identidade Funcional será concedida exclusivamente aos policiais penais que tenham completado com êxito o curso de armamento e tiro ministrado pela Academia da Polícia Penal do Distrito Federal, atendendo aos requisitos de habilitação estabelecidos.

Art. 3º A substituição da Carteira de Identidade Funcional dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - extravio;

II - alteração de dados pessoais;

III - roubo ou furto;

IV - aposentadoria;

V - término do prazo de validade estipulado no art. 2º, §1º, desta Portaria.

§1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e III deste artigo, deverá ser efetuado registro de ocorrência policial, a ser apresentado à Diretoria de Gestão de Pessoas-DIGEP, juntamente com o requerimento de expedição de novo documento e uma fotografia 3x4 cm, que obedeça aos moldes estabelecidos pelo artigo 2º, sem prejuízo da aplicação do artigo 4º desta Portaria.

§2º O pedido de substituição nas hipóteses dos incisos II deverá ser instruído com fotografia 3x4 cm, nos moldes do art. 2º desta Portaria, e direcionado à Diretoria de Gestão de Pessoas-DIGEP.

§3º A entrega do novo documento ao servidor ficará condicionada à devolução da anterior, nos casos dos incisos II e IV.

§4º Na hipótese prevista no inciso IV, o Policial Penal aposentado terá sua Carteira de Identidade Funcional recolhida permanentemente, devendo esta ser substituída por outra na qual conste a condição de aposentado.

§5º O recolhimento de que trata o §4º deste artigo ocorrerá imediatamente após a publicação do ato de aposentação.

§6º Nas hipóteses previstas nos incisos IV e V deste artigo, a substituição independerá de requerimento.

Art. 4º O extravio, roubo ou furto de Carteira de Identidade Funcional será objeto de apuração nos moldes estabelecidos pela Controladoria-Geral do Distrito Federal e na legislação vigente.

§1º A investigação preliminar ou o procedimento administrativo acerca da responsabilidade disciplinar pelo extravio, roubo ou furto da Carteira de Identidade Funcional não impedirá a imediata emissão de novo documento.

§2º No caso de recuperação de Carteira de Identidade Funcional extraviada, furtada ou roubada, esta deverá ser encaminhada à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária para ciência e subsequente inutilização, caso já tenha sido emitida uma nova.

Art. 5º A Carteira de Identidade Funcional será recolhida definitivamente pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, vedada a emissão de nova Carteira de Identidade Funcional, nos casos de:

I - demissão;

II - exoneração;

III - cassação de aposentadoria;

IV - outras situações de descontinuidade do vínculo funcional.

§1º Em caso de demissão ou cassação de aposentadoria, o recolhimento ocorrerá no ato da notificação da pena aplicada ao servidor.

§2º Na hipótese de exoneração, o recolhimento ocorrerá no ato da entrega do requerimento, desde que imediatamente dispensado do exercício.

§3º As Carteiras de Identidade Funcional serão inutilizadas após os registros necessários.

§4º Em casos de recolhimento definitivo ou falecimento do policial penal, a Diretoria de Gestão de Pessoas deverá efetuar a correspondente atualização no sistema, assegurando que a versão digital da Carteira de Identidade Funcional contenha esse registro de forma explícita.

§5º A inutilização da Carteira de Identidade Funcional caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas, após os registros necessários.

§6º Em qualquer caso de restabelecimento de vínculo funcional, será emitida uma nova Carteira de Identidade Funcional.

Art. 6º O Secretário de Estado de Administração Penitenciária poderá, no caso de indicação por junta médica oficial, ou em razão de afastamento preventivo do servidor em procedimento disciplinar, determinar o recolhimento temporário da Carteira de Identidade Funcional, enquanto perdurarem as razões que autorizaram a medida.

Art. 7º A não restituição da Carteira de Identidade Funcional poderá implicar em responsabilização civil, administrativa e penal.

Art. 8º É vedada a utilização do antigo modelo de Carteira de Identidade Funcional para a realização de quaisquer atividades externas após a recepção da cédula com o novo modelo;

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS DE QUALIDADE E SEGURANÇA DA CARTEIRA EM FORMATO FÍSICO

Art. 9º Na confecção do documento, deverão ser observados as especificações do Anexo I do Decreto nº 45.143, de 07 de novembro de 2023.

Art. 10. A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança:

I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla da Polícia Penal do Distrito Federal (PPDF);

II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê;

III - tarja geométrica positiva e negativa;

IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa;

V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão da Polícia Penal do Distrito Federal;

VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), a ser apostado em espaço reservado, gerado pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

§1º As características enumeradas nos incisos do caput deverão observar os Anexos do Decreto nº 45.143, de 07 de novembro de 2023

§2º O código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), permitirá a verificação da validade do documento em sistema gerido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 11. Na carteira de identidade funcional padrão do policial penal aposentado, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, a expressão "aposentado".

CAPÍTULO III

DA CARTEIRA EM FORMATO DIGITAL

Art. 12. A carteira de identidade funcional padrão em formato digital:

I - atenderá aos requisitos de segurança, integridade, padronização e validade jurídica;

II - conterá todas as informações do documento físico emitido;

III - estará vinculada ao QR-Code (Quick Response Code) do documento físico, impresso no verso do documento físico;

IV - deverá estar disponível em sistema oficial da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, acessado mediante senha;

V - deverá dispor de controle automático de restrição de ativação do documento em vários dispositivos móveis;

VI - não permitirá a emissão do documento digital caso o cadastro do servidor esteja desatualizado ou incompleto;

VII - poderá integrar outras aplicações e soluções das instituições de segurança pública e do governo destinadas ao uso por parte do policial;

VIII - poderá ser integrada ao Cadastro de Identidade Nacional - CIN; e

IX - poderá estar integrada a outras Carteiras de documento digital das instituições ou do governo.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos serão submetidos ao Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO

Processo nº 00070-00005910/2021-61 Interessada: WITE FRANCO VILLELA Assunto: Auto de Infração. Recurso Administrativo.

ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE. MULTA. LEI Nº 5.224/2013. DECRETO Nº 36.589/2015. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica Nº 243/2024 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00005910/2021-61, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da penalidade.

RAFAEL BORGES BUENO

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 23 de julho de 2024

PROCESSO: 0390-000412/2016. INTERESSADA: Mitra Arquidiocesana de Brasília (Paróquia Nossa Senhora da Glória. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 05 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho. Após, restituem-se os autos à Assessoria Acompanhamento de Projetos para conhecimento.

RODRIGO DELMASSO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de julho de 2024

PROCESSO: 0390-000392/2016. INTERESSADA: Igreja Evangélica Assembléia de Deus. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos, e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 05 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho. Após, restituem-se os autos à Assessoria Acompanhamento de Projetos para conhecimento.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL - CONF AE

Aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h45, foi realizada em formato híbrido (presencial e online), a 40ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONF AE, com a presença dos seguintes membros: Sr. Renato Junqueira, Presidente e Secretário de Estado de Esporte e Lazer; Sr. Paulo Eduardo da Silva, Conselheiro Suplente, representante da Secretaria de Estado de Economia; Sra. Daniela Souza dos Santos Freitas, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação; Sra. Tatiana Weysfield Mendes, Conselheira Titular, representante do Esporte Universitário; Sra. Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas do Distrito Federal; Sr. Vinícius Luís Cyrillo de Lima, representante da Associação dos Esportes para Pessoas com Deficiência - PARAESPORTE; Sr. Luiz Carlos de Sousa, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Sr. Cristiano de Almeida Nunes, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Sr. José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações do Distrito Federal. O Sr. Presidente Renato Junqueira, às